

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 8.035/2010
(Da Sra. Deputada Luci Choinacki)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 7.13 à Meta 7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 7.13: Assegurar Diretrizes Curriculares Nacionais – para as três etapas da educação Básica e nas várias modalidades de ensino – que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro é signatário de uma série de tratados e convenções internacionais voltadas para o respeito aos direitos humanos e à eliminação das discriminações de gênero e étnico- raciais, entre outras.

Somando-se a isso, a Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu art. 5º, também expressa claramente que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...}”. Entretanto, seríssimos preconceitos, discriminações e violências são cometidas cotidianamente tomando como base o gênero, a raça-etnia, orientação sexual.

Sabe-se que a escola se constitui em um importante espaço de reprodução de modelos autoritários, preconceituosos e discriminatórios, mas também pode se constituir – por sua abrangência e poder de atuação – num importante instrumento de transformação. A escola pode dar contribuições decisivas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, incorporando a diversidade em todas as suas dimensões e complexidade.

Dessa maneira, é fundamental que as Diretrizes Curriculares Nacionais – para as três etapas da educação Básica e nas várias modalidades de ensino – contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual, estimulando a reflexão e novas práticas por parte das/os estudantes.

Sala das Sessões 07 de junho de 2011

Luci Choinacki
Deputada Federal PT/SC